Disponibilizado no D.E.: 08/11/2023

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5105689-85.2020.8.21.0001/RS

AUTOR: DO CAMPO PRODUTOS ALIMENTOS LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

Local: Porto Alegre **Data:** 07/11/2023

EDITAL Nº 10049377773

Edital de que trata o art. 156, parágrafo único, da Lei 11.101/05. Encerramento de Falência de DO CAMPO PRODUTOS ALIMENTOS LTDA, CNPJ 03.019.238/0001-57. Vara Regional de Direito Empresarial de Porto Alegre - Comarca de Porto Alegre. Processo 5105689-85.2020.8.21.0001. Objeto: Faz saber que nos autossupramencionados, foi proferida sentença declarando encerrada a falência de DO CAMPO PRODUTOS ALIMENTOS LTDA, CNPJ 03.019.238/0001-57, conforme sentença que segue: "Trata-se da **Falência de DO CAMPO PRODUTOS ALIMENTOS LTDA.,** decretada em 18.08.2005. O Administrador Judicial apresentou o Relatório Final no ev. 206. Informou, em síntese, que os livros contábeis não foram entregues; que o passivo da massa falida ao tempo da quebra era de R$ 27.456,70, devidos à única credora; que, quanto aos débitos fiscais, estes totalizaram R$ 15.991,10, devidos à União e ao Município de Porto Alegre; que, em 21/05/2008, houve o depósito, pelo sócio retirante, do total da dívida apurada e reconhecida em audiência de conciliação, nos valores de R$ 28.321,57 e R$ 257,50 a título de custas processuais, havendo o levantamento do valor, em favor da credora Luplast, na monta de R$ 24.576,09; que os honorários ao Síndico foram fixados em 6%, sendo expedido alvará em nome deste no valor de R$ 1.603,10, além de custas processuais no valor de R$ 656,08; que não houve responsabilização criminal dos sócios; que as contas do Síndico foram julgadas boas, conforme sentença do evento 19 do feito de nº 5145919-67.2023.8.21.0001 (evento 201); e que foi certificada a inexistência de outras ações envolvendo a massa falida, bem como depósitos judiciais vinculados ao presente processo (evento 214). O Ministério Público emitiu parecer no evento 219, opinando pelo encerramento da falência. **É o breve relatório. Decido.** Diante do depósito judicial que propiciou o pagamento dos credores, bem como da inexistência de outras ações envolvendo a massa falida, o encerramento desta falência se impõe, subsistindo as responsabilidades do falido, as quais persistem pelo prazo de cinco anos (ou de dez, na hipótese de que haja condenação por crime falimentar), na forma do artigo 158, III, da Lei 11.101/05 (antes da alteração pela Lei nº 14.112/2020). Isso posto, declaro encerrada a falência de Do Campo Produtos Alimentos Ltda., na forma do art. 158, inciso III da Lei 11.101/05, subsistindo as responsabilidades do falido, nos termos anteriormente explicitados. Determino, ainda: (a) publique-se o edital de que trata o art. 156, parágrafo único, da Lei 11.101/05; (b) oficiem-se a Procuradoria da União, Delegado da Receita Federal e Secretarias Municipal e Estadual da Fazenda, comunicando o encerramento desta falência, bem como à JUCISRS, remetendo-se, para esta, cópia da sentença de encerramento; (c) caso requeridas informações sobre o andamento desta falência, responda(m)-se quanto ao encerramento na presente data, independentemente de novo despacho; (d) dispensa de eventuais custas pendentes, diante da impossibilidade de pagamento. Publique-se. Registre-

Disponibilizado no D.E.: 08/11/2023

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se." Da sentença, caberá recurso de apelação. Porto Alegre, 07 de novembro de 2023. Servidora: Helena Appel. Juiz: Gilberto Schäfer.

Documento assinado eletronicamente por **HELENA ELEONORA BUSSE APPEL, Servidora de Secretaria**, em 07/11/2023, às 08:03:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10049377773v3** e o código CRC **a97edf89**.

5105689-85.2020.8.21.0001 **10049377773 .V3**